

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149/2025.

Regulamenta o disposto na Lei Municipal n.º 4.053/2014, que institui o Programa Aluguel Intervenção Urbana e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 4.053/2014;
CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal em garantir o acesso à moradia digna e adequada, com fulcro no artigo 6.º da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de realocação dos moradores que se encontram em áreas de intervenção urbanística executada pela Secretaria Executiva de Habitação, objetivando o desadensamento ou adequação urbana, no âmbito dos processos de urbanização das Zonas de Especial Interesse Social, Zonas Especiais de Interesse Ambiental e Setores Especiais de Requalificação Urbano-Ambiental;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal de atender às determinações judiciais relativas à realocação dos moradores que se encontram em áreas de desadensamento ou adequação urbana nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.053/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º O valor do subsídio mensal a ser pago à pessoa ou à família a título de Aluguel Intervenção Urbana será o equivalente ao do aluguel-emergência instituído pelo art. 15 da Lei Municipal n.º 3.278/2009.

Parágrafo único. O reajuste do valor do subsídio ocorrerá nos moldes do § 2º do art. 1º, da Lei Municipal n.º 4.053/2014.

Art. 2º O cumprimento de determinação judicial mediante a concessão do Aluguel Intervenção Urbana poderá ser pago em valores superiores ao previsto no art. 1º deste Decreto e nas deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 1º Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às parcelas contratuais vinculadas à locação dos imóveis decorrentes do Aluguel de Intervenção Urbana.

§ 2º Excepcionalmente, a antecipação de pagamento será permitida nas hipóteses previstas no caput do artigo 2º deste Decreto, desde que propicie sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a formalização da locação do imóvel, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo administrativo de concessão do benefício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de junho de 2025.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



**DISQUE
RACISMO**

22 99244.7709

Em caso de violência,
**VOCÊ NÃO ESTÁ
SOZINHA**

atendimento
do **CEAM**

**De segunda a sexta-feira,
das 08h às 17h**

Endereço: **Rua São João, 33, Centro**

Telefone:
(22)2796-1045

Fala Mulher
(22)99286-2944

E-mail:
ceam@macae.rj.gov.br





serviços disponíveis



Nutrição



Fisioterapia



Odontologia



Psicologia



Grupos
terapêuticos



Terapias
integrativas



Mais informações:

(22) 99263-9632

Rua Francisco Portela, 702 - Centro